



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

COMPROVANTE DE PROTOCOLO – SAPL					
Nº	425/2021	DATA	12/05/2021	HORA	16:21:21
X	INDICAÇÃO		REQUERIMENTO		MOÇÃO

INDICAÇÃO Nº 119/2021

AUTORIA: Vereador Agnaldo Lanson (DEM) – Em Coautoria com os Vereadores Adelar Fusinato (DEM); Heronides Silveira Júnior (PL); José Ari Zandoná (DEM) e Lisiani Maria Luz Figueiró (DEM).

Os Vereadores que estes subscrevem, vem na forma regimental em vigor, solicitar à Mesa Diretora da Câmara Municipal, o encaminhamento deste expediente ao Excelentíssimo Senhor Dr. **Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal, com cópia ao Ilustríssimo Senhor **Sebastião Antônio Lopes**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento e ao Ilustríssimo Senhor **Earle Franscico da Silva**, Secretário Municipal de Finanças e a Ilustríssima Senhora **Rayça Alves de Carvalho Peres**, Contadora da Prefeitura Municipal, solicitando que se faça cumprir o *Inciso X, do Art. 37* da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e *Inciso VIII, do Art. 8º* da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, de modo a assegurar o pagamento da REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) dos Servidores Públicos do Município de Água Boa-MT.

JUSTIFICATIVA

Diante disto, e amparados pela Constituição Federal e a Lei Complementar nº 173/2020, ressaltamos:

No *Inciso X, do Art. 37*, da Constituição Federal, diz:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

AGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

Indicação nº 119/2021

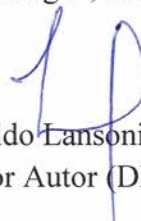
E no *Artigo 8º, Inciso VIII*, da Lei Complementar de nº 173/2020, diz:

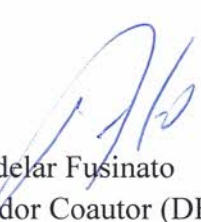
Art. 8º - *“Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

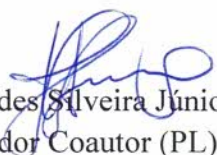
VIII - *adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal”*

Portanto, nada mais justo, que cobrarmos do Executivo Municipal para que os Servidores Públicos obtenham a sua reposição salarial.

Plenário “José Nogueira Paniago”, aos 17 de maio de 2021.


Agnaldo Lanson
Vereador Autor (DEM)


Adelar Fusinato
Vereador Coautor (DEM)


Heronides Silveira Júnior
Vereador Coautor (PL)


José Ari Zandoná
Vereador Coautor (DEM)


Lisiani Maria Luz Figueiró
Vereadora Coautora (DEM)